

refeitura do Município de .

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº, 2019.

Altera a redação do inciso VI e revoga o inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal n.º 2.604/2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (Lei Municipal nº 2.151/2013).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VI e fica revogado o inciso VII, ambos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.604, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (Lei Municipal nº 2.151/2013), conforme abaixo:

"Art. 17.

VI - certidão do distribuidor Criminal;

VII - REVOGADO;"

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 07 de junho/de 201

4ÁRCIO ŒUSTA♥O BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

> VALDIR ANTONIO PARISI Secretário de Governo





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867 2856 Jaguariúna- SP

Ofício DER nº 077/2019.

Jaguariúna, aos 07 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o apenso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre alteração no inciso VI e revogação do inciso VII ambos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.604, de 16 de maio de 2019.

A alteração do aludido projeto visa alinharmos a Lei Municipal n.º 2.604/2019 com as devidas Leis Federais que incidem no Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, em especial a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público e da Administração, solicitamos que a propositura tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis.

(MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

PROTOCOLO

Nº de Ordem 805

Fls. Nº 096 Livro Nº 038

Cornet

Secretária

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea "b", inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 43/2019, que dispõe sobre a reorganização da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 11 de junho de 2.019, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2.019.

DE JOSEMSESSÃO
PRESIDENTE

CASSIA MURER MONTANGER.

Civiliano Coces

Jan Barria Sirrecure.

the Jan Control





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2019

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 043/2019.

Autoria: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.

Relatora Especial Designada: ILUSTRÍSSIMA VEREADORA CÁSSIA

MURER MONTAGNER.
Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 043/2019 altera a redação do inciso VI e revoga o inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.604/2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (Lei Municipal nº 2.151/2013).

No mérito, o projeto pretende modificar o inciso VI, do artigo 17, na qual dispõe que somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os requisitos descritos, dentre os quais, de apresentação de Distribuir Criminal, quando antes a exigência era de Distribuir Cível e Criminal, bem como revogou a exigência de apresentação de certidão de Protesto dos últimos 10 (dez) anos.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 043/2019

Na Justificativa, explicou o Excelentíssimo Prefeito que a alteração do aludido projeto visa alinhar a Lei Municipal nº 2.604/2019 com as devidas leis federais que incidem no Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, em especial a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

Neste passo, cabe a este relator especialmente designado pelo preclaro Presidente desta Câmara, emitir parecer sobre a legalidade, oportunidade e conveniência do projeto de lei em epígrafe.

Portanto, nada há a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse social para o município.

Assim, o Projeto de Lei nº 043/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Portanto, favorável é o parecer, ad referendum do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2019.

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Relatora Especial Designada

LIDO EM SESSÃO

2





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043/2019

Altera a redação do inciso VI e revoga o inciso VII do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.604/2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (Lei Municipal nº 2.151/2013).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso VI e fica revogado o inciso VII, ambos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.604, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providencias (Lei Municipal nº 2.151/2013), conforme abaixo:

"Art. 17.

VI - certidão do distribuidor Criminal;

VII - REVOGADO;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MÜRER MONTAGNER Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de

avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEAN DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral





Estado de São Paulo

Jaguariúna, 12 de junho de 2019

Ofício n.º 501/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 043/2019, desse Executivo Municipal,** que dispõe sobre alteração no inciso VI e revogação do inciso VII ambos do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.604, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (Lei Municipal nº 2.151/2013), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada aos 11 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente



À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
Jaguariúna 12 10/9 19

Andréia Mantovani Penteado Diretora do Dep. Exped. e Registro Secretaria de Governo